

constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas Sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras Companhias ou a venda dessa participação a terceiros; i) determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da Companhia, referidas no art. 2o. deste Estatuto; j) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da Assembléia Geral. Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice-presidente, no exercício da função de Presidente: a) convocar e presidir as Reuniões Ordinárias do Conselho e as da Assembléia Geral; b) supervisionar os serviços administrativos do órgão; c) receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração. Art. 23 - A Diretoria da Companhia será composta de 04 (quatro) membros, assim designados: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Corporativo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral para exercer um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. - O mandato da Diretoria coincidirá com o do Conselho de Administração, entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita. § 2º. - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura no Termo de Posse do livro de Atas do Conselho de Administração. Art. 24 - A Diretoria, investida das atribuições e poderes conferidos por lei, é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Sociedade e praticar todos os atos relativos aos fins sociais da Companhia, exceto aqueles que, por lei, ou por este estatuto seja atribuição de outro órgão. Art. 25 - A Sociedade será representada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, isoladamente; ou, pelo Diretor Corporativo e Diretor Financeiro, em conjunto. § Único - O Conselho de Administração poderá autorizar a representação da Sociedade pelo Diretor Corporativo ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente, fixando-lhes os poderes em ata circunstanciada. Art. 26 - Compete à Diretoria: a) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente; b) estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal; c) executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Companhia; d) aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da Companhia; e) movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários neste mister; f) avaliar títulos cambiais desde que vinculados aos interesses da empresa. § 1º. - Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente, nomear procuradores em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instrumento público ou particular, fixando o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto quando a procuração for outorgada com a cláusula “ad judícia”, ou quando se tratar de procuração emitida para fins de representação da Companhia perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, cujo prazo, nesses casos, poderá ser por tempo indeterminado, ou, ainda, quando se tratar de procuração emitida, no contexto de financiamentos, para possibilitar que credores realizem atos relativos a garantias que lhes beneficiem e bens a elas afetos, incluindo atos relacionados à formalização (tais como a celebração de aditamentos a tais contratos), manutenção, administração e execução da garantia e dos bens a elas afetos, perante autoridades ou quaisquer terceiros, caso em que o prazo poderá ser indeterminado ou atrelado ao cumprimento das obrigações existentes perante tais credores. § 2º. - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, estabelecer limites ou restrições aos poderes de representação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, ou de ambos. § 3º. - Compete ainda ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente, representar a companhia na concessão de garantias, como por exemplo, aval, fiança, alienação fiduciária, cessão fiduciária, relativas à contratação de empréstimos e/ou financiamentos cujos recursos sejam aplicados na Companhia, ou em sua controladora, ou quaisquer de suas interligadas ou coligadas. Art. 27 - No caso de vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração será convocado para eleição do substituto, que completará o mandato. § 1º. - O Conselho de Administração poderá decidir manter vago 01 (um) cargo na Diretoria. § 2º. - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. § 3º. - No caso de

ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o Presidente do Conselho de Administração designará o seu substituto. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL** Art. 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de natureza não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número. § Único - O conselho fiscal será instalado em qualquer Assembléia Geral, a pedido de acionistas, na forma do disposto no art. 161 da Lei n. 6.404/76, e funcionará até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária posterior a sua eleição, podendo qualquer um dos seus membros ser reeleito. § Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o instalar e eleger, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída a qualquer membro da Diretoria. Art. 30 - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe confere a lei e este Estatuto. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL** Art. 31 - Do lucro líquido do exercício serão efetuadas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição da Reserva de Contingência (artigo 195 da Lei 6.404/76), até que seu valor acumulado alcance 50% (cinquenta) por cento do Patrimônio Líquido; c) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de todos os dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; d) O saldo restante constituirá a reserva de “Retenção de Lucros” (artigo 196 da Lei 6.404/76) até que o projeto de investimento receba o CEI - Certificado de Empreendimento Implantado a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional ou órgão que venha a substituí-lo na função de dar continuidade à implantação do projeto aprovado pela extinta SUDAM. § Único - O dividendo deverá ser pago no semestre seguinte em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício. Art. 32 - Os dividendos atribuídos aos acionistas não serão cumulativos, não renderão juros, nem serão atualizados monetariamente, e, se não reclamados nos (03) três anos seguintes à sua declaração, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** Art. 33 - Compete a Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.- Estatuto Social Consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2015. José Vilmar Ferreira- Presidente do Conselho de Administração. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 14/07/2015, sob o nº 20000441339. Secretária Geral: Ieda Lucia de Carvalho.

Protocolo 859167

SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A
CNPJ Nº. 07.933.914/0001-54
NIRE Nº. 15300015120 - JUCEPA

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 06 de Maio de 2014 - Certifico que aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia PA-150, km 425 - Distrito Industrial de Marabá, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Siderúrgica Norte Brasil S/A, secretariado por mim, Maria de Jesus Ferreira Correa, presentes os Conselheiros José Vilmar Ferreira; Wander Jean Matos Ferreira; Rose Marie Matos Ferreira e Maria de Jesus Ferreira Corrêa. Em virtude da presença de todos os Conselheiros, resta suprida a formalidade relativa à publicidade do ato convocatório, ao amparo do disposto no § 2º do art. 19 do Estatuto Social da Companhia. Abertos os trabalhos, o Presidente informou aos presentes que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre ORDEM DO DIA: (a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia e sobre a vacância do cargo de Diretor Financeiro, nos termos § 1º Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia; (b) autorizar expressamente que a Diretora Corporativa represente isoladamente a Companhia, nos termos do § Único do artigo 25 do Estatuto Social, bem como assine contratos financeiros em nome da Companhia; (c) a Distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no ultimo dia 30 de abril de 2015. **DELIBERAÇÕES**: Postas as matérias em discussão, os conselheiros deliberaram: (a) à unanimidade de votos, por realizar a eleição apenas para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Corporativo, aprovando-se, também de forma unânime, a vacância do cargo de Diretor Financeiro, nos termos § 1º do Artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, bem como que as funções dessa diretoria

fossem assumidas pelo Diretor Corporativo eleito; Passando-se à eleição foram assim eleitos à unanimidade para mandato de 3 (três) anos os seguintes membros: (a.1) para Diretor Presidente: José Vilmar Ferreira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG/SSP/CE. Nº 495.890 e CPF/MF. Nº 031.150.543-00, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 2020/0023, bairro Meireles, CEP: 60.165-120, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará; (a.2) para Diretor Vice-Presidente: Francisco Ian de Vasconcelos Corrêa, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG/SSP/CE. Nº 2003009177863 e CPF/MF. Nº 293.589.733-15, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, 540/2100, bairro Meireles, CEP: 60.165-120, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. (a.3) para Diretora Corporativa: Rose Aline Matos Ferreira de Freitas Guimarães, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portadora do RG/SSP/CE. Nº 93002002027 e CPF/MF. Nº 622.484.803-34, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, 2100/2201, bairro Meireles, CEP: 60.165-120, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. (b) Os conselheiros, à unanimidade, deliberaram por atribuir à Diretora Corporativa, nos termos do § Único do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, poderes para agir isoladamente em nome da Companhia, no uso de suas atribuições de Diretora Corporativa, bem como no exercício das atribuições inerentes à Diretoria Financeira, que passarão a ser de seu encargo, tais como representar a Companhia perante Bancos, Instituições Financeiras, o FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, Empresas de Fomento Mercantil, Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais e outras empresas, sendo, desde já atribuídos poderes para: movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicadas e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar débitos; transferências, e pagamentos por meio eletrônicos, solicitar saldos e extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Companhia; firmar contratos de financiamentos, contratos de derivativos, contratos de câmbio e empréstimos em geral; emitir escritura de emissão de debêntures, prestar fianças mencionadas nas escrituras, além de assunção de encargos e obrigações que não importem em gravames reais para o patrimônio social, nem no oferecimento de garantia dessa natureza; firmar, também, contratos de penhor mercantil e caução de duplicatas, com estabelecimento de crédito, receber qualquer importância devida à Companhia, assinando os necessários recibos e dando quitações em nome desta; endossar e aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregá-las para rede bancária onde a Companhia mantém conta; autorizar abatimentos, descontos e prorrogações de vencimento, autorizar protestos junto ao banco; assinar junto às Repartições Públicas Estaduais, Federais e Municipais, todo e qualquer documento concernentes a pagamento, parcelamentos e negociações de dívidas fiscais, podendo para tanto assinar contratos, confissões de dívidas, contrato de aquisição de bens e tudo mais o que for necessário para cumprir a representação da Companhia; Desta Ata serão extraídas cópias devidamente autenticadas pelo Presidente para fins de arquivamento e publicação. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no §1º do artigo 142 da citada Lei. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará na data de 14/07/2015, sob o nº 20000441340. Secretária Geral: Ieda Lucia de Carvalho. Confere com o original lavrado no livro próprio. Secretária: Maria de Jesus Ferreira Correa

Protocolo 859170

Auto Posto Corujão LTDA (Posto Corujão), CNPJ: 03.795.537/0001-83 torna público que recebeu da SEMMAT (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Nova Ipixuna/PA) a sua Licença de Operação (LO 006/2015 - Processo 001/2015) com validade até 21/07/2018 para a atividade: Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, localizado na Rodovia PA 150 km 34 s/nº Nova Ipixuna (PA) - CEP: 68.500-000.

Protocolo 859177

TREMARIN MADEIRAS LTDA, CNPJ: 86.703.477/0002-30 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMAS a renovação de sua Licença de Operação- LO Nº 7704/2013 até a data 24/06/2015, para a atividade de Beneficiamento de Madeira no município Novo Progresso-PA.

Protocolo 859248